



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-00632/2020

**Tipo de Processo:** Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

**Assunto:** Seminário Eleitoral 2020

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal, Sistema Confea/Crea

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 ([0277529](#));

Considerando que também neste exercício de 2020 serão realizadas Eleições para os cargos de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino e diretores-financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea, em datas ainda a serem definidas, mediante Calendários Eleitorais próprios, que serão aprovados posteriormente pelo Plenário do Confea;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral 2020, o que somente pode ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de integrantes das Comissões Eleitorais e suas respectivas equipes de assistência;

Considerando, ainda, que os novos Regulamentos Eleitorais – [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#) e [Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019](#) foram aprovados recentemente e serão

aplicados pela primeira vez neste ano para as Eleições 2020;

Considerando que, conforme previsão constante da planilha anexa, a realização do Seminário Eleitoral 2020, em Brasília – DF, com a participação de todos os dez membros da CEF bem como dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes de cada Comissão Eleitoral Regional, ou seja, 81 (oitenta e um) convidados, com duração de dois dias, conforme estimativa constante da planilha anexa ([0295512](#)), é estimada em R\$ 197.562,58 (cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que a estimativa dessa despesa foi devidamente prevista e consta no orçamento para o exercício de 2020 da CEF, conforme Decisão Plenária nº PL-1853/2019 ([0277674](#)) que homologou a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2020;

Considerando o Calendário de Reuniões do Confea, o Calendário de Reuniões da CEF e o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 ([0277529](#));

### DELIBEROU:

1 – Propor ao Plenário do Confea a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, nos dias 2 e 3 de março de 2020, em Brasília – DF, conforme planilha de custos anexa, devendo ser utilizado o Centro de Custo da CEF nº 1.07.02.01, com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e dos Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais de todos os Creas, totalizando 81 (oitenta e um) convidados, além de todos os dez integrantes da CEF (titulares e suplentes); e

2 – Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, por meio do Setor de Relações Públicas (STRP), em conjunto com a equipe de Assistência da Comissão Eleitoral Federal 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Conselheiro Federal**, em 24/01/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 24/01/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295335** e o código CRC **7BC76E8D**.